

LEI N.º 1.816, de 19 DE FEVEREIRO DE 1991.
"Normas e Procedimentos para captura de Animal"

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Os animais encontrados soltos nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos e marcados, e em caso de reincidência serão automaticamente leiloados.

Art. 2.º - O animal recolhido só será liberado após pagamento de multa, e demais despesas decorrentes do seu transporte até o 3.º dia da apreensão.

Art. 3.º - A multa do que trata o artigo 1.º será de 05 UFIRIG's por dia de permanência do animal no local determinado pela Prefeitura.

Art. 4.º - As importâncias arrecadadas com as multas ou com os leilões dos animais apreendidos após o cumprimento relativo a indenização das despesas que, houverem sido feitas com a alimentação, estadia e transporte do animal terá o seu quantum reinvestido para o aprimoramento do serviço.

Art. 5.º - Decorridos 03 (três) dias, após aviso ao proprietário, se pessoa conhecida ou através de veiculação de Edital na imprensa escrita ou falada, e não se apresentando ninguém que mostre domínio sobre o animal este será vendido em hasta pública.

Art. 6.º - Fica determinado que a Coordenadoria de Defesa Civil, será responsável pela regulamentação desta Lei.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01.01.91.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 19 DE FEVEREIRO DE 1991.

ALUÍSIO GAMA DE SOUZA
Prefeito

1816

PROJETO N.º 229/90

do empenho nº 55/90

Publicado 22/02/91

Jornal de Hoje

PROJETO N.º

Publicado

Publicado

PROJETO N.º